



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**

---

**Ofício nº. 041/2020**

**Origem: Procuradoria Geral do Município**

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 020/2020**

**Data: 30 de junho de 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 926, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE IRUPI”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade;

A tabela de taxas vigente foi baseada nos valores do Licenciamento Ambiental de atividades desenvolvidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, sendo que nossos valores ficaram a metade do valor praticado pelo órgão citado;

Porém a Resolução Consema nº. 02, de 03 de novembro de 2016 passou aos Municípios o licenciamento de atividades de impacto local, antes licenciadas pelo IEMA e/ou IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;

Com essa alteração, a tabela de taxas do Município de Irupi ficou com valores superiores aos até então praticadas pelo IDAF, passando a não ser condizente com a realidade de nosso Município;

Diante deste cenário, resolveu-se modificar a tabela vigente, para adequar os valores, onde irá ajudar empreendedores e produtores com valores mais acessíveis;

*A priori*, por se tratar de benefício ao contribuinte não estaria sujeito à Anterioridade Tributária, entretanto, a concessão desta redução (benefício fiscal) em ano eleitoral é conduta vedada pelo art. 73, §10 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, por isso a Lei, se por ventura aprovada, só poderá entrar em vigor no próximo ano;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 926, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE IRUPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei nº. 926, de 26 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES DE LICENCIAMENTO 2021**

**ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO**

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO</b>				
		<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
		<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>PORTE</b>	<b>Pequeno</b>	I	I	II
	<b>Médio</b>	I	II	III
	<b>Grande</b>	II	III	IV

<b>SIGLAS</b>	
<b>LMP</b>	Licença Municipal Prévia
<b>LMI</b>	Licença Municipal de Instalação
<b>LMO</b>	Licença Municipal de Operação
<b>LMA</b>	Licença Municipal de Ampliação
<b>LMR</b>	Licença Municipal de Regularização
<b>LMU</b>	Licença Municipal Única
<b>LMS</b>	Licença Municipal Simplificada
<b>LMD</b>	Licença Municipal de Desativação
<b>LOP</b>	Licença de Operação de Pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

TABELA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – 2020

1. – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

LMS	100
-----	-----

2. LICENCIAMENTO ORDINÁRIO

CLASSE	I	II	III	IV
LMP	51	76	230	688
LMI	110	221	664	1.990
LMO	65	160	402	1.000
LMA	76	153	306	612
LMR	217	435	870	1.740
LMU	82	165	330	660
LOP	51	153	230	690
LMD	51	153	230	690

3. DEMAIS TAXAS

DISPENSA AMBIENTAL	30
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	30
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS – CNDA	20
ANUÊNCIA MUNICIPAL	25
LICENÇA COM EIA	5 vezes o valor do enquadramento

OBS: OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM VRTE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30/06/2020).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal